

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Carta Aliança nº 012/2022

Ao Ministério de Minas e Energia - MME

Assunto: Contribuição da Aliança Geração de Energia S.A. à Consulta Pública nº 123, de 28/03/2022, relativa à Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Referência: CP MME 123/2022

Prezados,

A Consulta Pública nº 123/2022, do Ministério de Minas e Energia (MME), tem o objetivo de apresentar a proposta de configuração de referência, as premissas, a metodologia e os critérios detalhados no Relatório elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e pelo MME, que define a abrangência da revisão ordinária de garantia física (ROGF) de energia a ser realizada em 2022 para início de vigência em 01 de janeiro de 2023.

A Aliança Geração de Energia S.A. (Aliança Geração) cumprimenta e parabeniza o MME pelo trabalho realizado e pela abertura da presente Consulta Pública, uma vez que o assunto é de extrema importância para o setor elétrico brasileiro.

Com o intuito de contribuir para o processo de ROGF de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente, apresentam-se a seguir os pontos da Aliança Geração.

(i) Período Crítico

O Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de 15 de março de 2022 dispõe, na seção 4, sobre a metodologia a ser empregada na revisão ordinária das garantias físicas de energia de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente, definida pela Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016.

Na descrição dos parâmetros do modelo SUSHI utilizados na presente Consulta Pública, tem-se o cálculo de energia firme com período crítico definido de junho de 1949 a novembro de 1956, conforme determinação da Portaria MME nº 21, de 18 de agosto de 2021.

A Aliança Geração manifesta a fundamental importância e coerência da utilização desse período crítico para a ROGF, visto que de acordo com as regras vigentes, a alteração implicaria em aumento artificial da

garantia física do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), com implicações negativas ao GSF. Esse efeito é observado devido à inexistência de limite para ganho de GF em um processo de ROGF.

(ii) Utilização de parâmetros não vigentes no momento da CP MME 123/2022

A Consulta Pública nº 121/2022 teve por objetivo analisar a proposta do Grupo de Trabalho – GT Metodologia da CPAMP relacionada aos temas: i) modelo PAR(p)-A de representação hidrológica e ii) avaliação da parametrização da aversão ao risco (CVaR).

Em conformidade com o Relatório Técnico nº 01-2022, o estudo da aplicação desse mecanismo e conjunto de parâmetros foi realizado com o objetivo final de garantir a elevação estrutural dos níveis de armazenamento dos reservatórios das usinas hidrelétricas, assim como uma transição capaz de minimizar os impactos no GSF e na tarifa do consumidor.

O PAR(p)-A, como modelo, ainda não está vigente e, com isso para manter a coerência, é necessário que seja o que já se pratica no modelo atual. Por sua vez, os pares de CVaR atuam como uma aversão ao risco de insuficiência da oferta de energia e potência, e a utilização dos parâmetros de CVaR propostos na CP nº 121/22 resultará em cenários mais agressivos. Ressalta-se que ambos os itens mencionados influenciam o cálculo da garantia físicas das hidrelétricas, visto que são *inputs* do modelo NEWAVE e SUISHI, atualmente utilizado para definição da GF das UHEs.

Ressalta-se que, no processo da CP nº 121/22, a conclusão com definição dos parâmetros foi publicada apenas no dia 08.04.2022, ou seja, poucos dias antes do término da presente consulta pública, portanto, não é de conhecimento dos agentes setoriais os resultados obtidos, uma vez que não se teve tempo hábil para avaliar os parâmetros aplicados nos modelos.

De acordo com o Relatório Técnico CPAMP nº 001/2022, a utilização do PAR(p)-A e CVaR (25,40) poderá resultar em uma redução de 2% na carga crítica, com redução de 3,9% no bloco hidráulico e aumento de 1,7% no bloco térmico. A tendência é que, com o aumento da aversão ao risco, tem-se a redução da carga crítica e do bloco hidráulico e aumento do bloco térmico.

A escolha do CVaR se dá a partir de metas de geração térmica passadas, porém sem considerar efeitos prospectivos como deveria ser o caso para o cálculo da GF. Desta forma, o uso de determinado CVaR (par 25,40 como foi proposto em ambas as consultas) deveria levar em consideração não apenas a matriz e o resultado operacional passado.

Diante dos pontos supracitados, os agentes fizeram suas contribuições na CP nº 121/22, explanaram suas opiniões e fizeram sugestões. Por isso, é indispensável que o MME dê tempo suficiente para avaliação dos agentes setoriais considerando os resultados finais da respectiva consulta pública, antes de proceder a alterações deles dependentes.

O impacto da revisão de GF é estrutural para os geradores hidrelétricos e necessita ser muito bem avaliado pelos agentes. Portanto a utilização de parâmetros que ainda não estão vigentes, cuja definição foi publicada poucos dias antes do término da presente consulta pública, inviabiliza a realização de cálculos, simulações e a avaliação dos efeitos que estes terão sobre a GF dos empreendimentos. Esta situação compromete a correta avaliação técnica por parte dos agentes, de modo a contribuir para a CP vigente.

Por se tratar de medida de elevado impacto para o setor elétrico, a **Aliança Geração é contrária à utilização de parâmetros ainda não vigentes no processo ROGF com início em janeiro de 2023, e solicita que a revisão seja realizada considerando-se os moldes atuais, uma vez que os impactos decorrentes da implementação do PAR(p)-A e mudança do CVaR não são conhecidos.**

(iii) Consulta Pública para Avaliação dos Resultados

O Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de 15 de março de 2022 apresentado na presente consulta pública não apresenta resultados e simulações das Garantias Físicas das UHEs. Sabe-se que a indefinição das premissas utilizadas resulta na impossibilidade de fazer simulações e avaliar os resultados.

Dentre os documentos disponibilizados na consulta pública, foi divulgada a Declaração apresentada pelo MME, no âmbito do Processo nº 48360.000051/2022-92 (SEI nº 0610326), confirmando que não será disponibilizada base de dados e outros documentos.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 5º andar sala 552, dpe@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5651/5299 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mme.gov.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 48360.000051/2022-92

Interessado: EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE, OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Secretaria de Planejamento Energético - SPE

Assunto: Consulta Pública para Revisão Ordinária de Garantia Física das Usinas Hidrelétricas -UHEs Despachadas Centralizadamente do Sistema Interligado Nacional - SIN.

1. A Portaria nº 633/GM/MME, de 25 de março de 2022 publicada no DOU em 28 de março de 2022, instituiu a divulgação, para Consulta Pública por um período de quinze dias, da metodologia e das premissas e parâmetros presentes no Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no sistema Interligado Nacional - SIN", disponibilizado no Portal do MME, declaramos que não haverá disponibilização de base de dados na presente Consulta Pública.
2. Dessa forma, declaramos que não serão disponibilizados outros documentos ou arquivos além daqueles já publicados.

(assinado digitalmente por)

TERCIUS MURILO QUITO
Coordenador-Geral de Planejamento da Geração

THIAGO GUILHERME FERREIRA PRADO
Diretor do Departamento de Planejamento Energético

Ora, se as alterações dos parâmetros propostos na Consulta Pública nº 121/2022 foram publicadas no dia 08.04.22, pode-se afirmar que os agentes não têm condições de validar as novas funcionalidades implementadas nem as premissas utilizadas para, posteriormente apresentarem contribuições que possam enriquecer o processo de ROGF.

Com a ausência de dados, entende-se que a presente consulta pública não dá a oportunidade de participação eficaz da sociedade referente à metodologia que será utilizada no processo de revisão ordinária de garantia física. Entende-se que a discussão dos impactos e premissas deverá ser discutida em uma outra oportunidade, por meio de uma consulta pública específica.

Compreende-se, nesse sentido, que a revisão da garantia física conforme vem sendo conduzida afronta princípios associados à boa regulação em particular o da confiança no regulador e o da segurança jurídico regulatória, na medida em que se impõe de forma repentina e sem devida participação dos agentes envolvidos.

Inclusive, é de se questionar se ato normativo de tamanha relevância setorial não se enquadra dentre as hipóteses que este Ministério estaria obrigado a realizar Análise de Impacto Regulatório – AIR previamente à sua edição.

Não somente a Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021, editada pelo próprio Ministério, como a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 e o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que a regulamentou, preveem a necessidade de realização de AIR prévia à edição de atos normativos “de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta”.

Adicionalmente, para além de uma obrigação inserida no arcabouço normativo, há evidências que a adoção de AIR torna o processo decisório mais racional e motivado, mitigando a possibilidade de contestações sobre as suas disposições, resultando assim em uma intervenção regulatória mais qualificada e alinhada aos ditames da Boa Regulação.

Sendo assim, em observância à atuação regulatória de qualidade e de acordo com a eficiência que deve legitimar a regulação, requer-se ainda que seja elaborado relatório de AIR analisando os possíveis impactos do ato a ser editado, disponibilizando-se o mesmo, em conjunto com a minuta da Portaria e os dados finais, para envio de contribuições pela sociedade em Consulta Pública em prazo compatível com a complexidade do tema, propiciando com isso um processo normativo mais robusto, baseado em evidências e alinhado aos preceitos e princípios da Boa Regulação.

A Aliança Geração destaca e se posiciona sobre a necessidade de abertura de uma Consulta Pública que contemple dados simulados para que os agentes possam avaliar e contribuir a partir dos resultados obtidos pelos modelos no processo de ROGF, e sugere a publicação do relatório de AIR analisando os possíveis impactos para o setor.

(iv) Custo Marginal de Expansão (CME)

De acordo com a Portaria nº 101/2016, que define a metodologia de cálculo da Garantia Física de novos empreendimentos de geração do SIN, a igualdade entre os Custos Marginais de Expansão e de Operação (CME e CMO, respectivamente) é um dos critérios que atestam a garantia de suprimento durante o processo de cálculo da GF de UHEs e UTEs despachadas centralizadamente. O principal objetivo desse critério é assegurar o acoplamento entre o cálculo da Garantia Física e os estudos de planejamento da expansão do sistema elétrico.

Ao comparar os CMEs dos PDEs 2030 e 2031, observa-se uma grande diferença entre os valores recentemente publicados, conforme tabela a seguir.

CME da Expansão de Referência (R\$/MWh)

Ano	2030	2031
CME _{Energia}	R\$ 106,00	R\$ 53,00
CME _{duplo}	R\$ 187,00	R\$ 90,00

No entanto, na minuta do PDE2031 não é disponibilizada a memória de cálculo com o detalhamento das variáveis de entrada e de saída do Modelo de Decisão de Investimentos (MDI) e tampouco do processo relacionado ao cálculo do CME.

Conforme mencionado anteriormente, pelo fato de o CME ser utilizado como critério de suprimento para o cálculo da Garantia Física de usinas hidrelétricas e termelétricas despachadas centralizadamente, a redução drástica desse custo pode impactar significativamente o bloco hidráulico, afetando assim o cálculo da Garantia Física das usinas.

Neste sentido, a Aliança Geração propõe a publicação de uma explicação técnica detalhada que exponha os motivos para a diferença significativa entre os CMEs das duas últimas edições do PDE.

Estas são as contribuições.

Cordialmente,

Alynne Antunes Machado dos Santos
Coordenadora de Regulação de Energia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0157530

Passo 3 - Digite a senha: E2pJ3C1i